



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO LEOPOLDO
MINAS GERAIS

Lei Nº 896/77

autoriza permuta de área. *N*

O Povo do Município de Pedro Leopoldo, por seus representantes aprovou, e eu, em nome sanciono a seguinte Lei:

Artº. 1º - Fica a Thyssen Fundições S.A., sucessora da Siderúrgica Montana S.A., autorizada a permutar com a CIMINAS - Cimento Nacional de Minas S.A., parte do terreno recebido em doação em 04/06/70;

Artº. 2º - A Thyssen Fundições S.A. entregará 14.246,00 m², recebendo 36.000 m² da Ciminas - Cimento Nacional de Minas S.A.;

Artº. 3º - A área recebida pela Thyssen Fundições S.A. ficará gravada com os ônus constantes do Parágrafo Único do Arts. 2º e Arts. 3º da Lei Municipal nº 578/70 de, 20/05/70;

Artº. 4º - A escritura pública de permuta deverá ser lavrada nesta Comarca, com a intervenção da Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo;

Artº. 5º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Pedro Leopoldo,
03 de novembro de 1.977.

Hélio Felipe Calorão Issa
Hélio Felipe Calorão Issa
Prefeito Municipal.